



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 008/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2024**

O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, torna público a quem possa interessar que estará **CRENCIANDO** pessoas jurídicas para realização de exames de tomografia computadorizada e ressonância nuclear magnética, de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Muzambinho, estado de Minas Gerais, no âmbito do Sistema Único de Saúde, segundo as condições estabelecidas neste edital e seus anexos:

**DATA INICIAL PARA ENTREGA DO ENVELOPE: 25/09/2024**

**HORÁRIO: Às 9:00 horas**

**LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES: RUA VEREADOR FAUSTO MARTINIANO, 25, CENTRO,  
MUZAMBINHO-MG**

**1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE**

- 1.1** O presente Chamamento Público tem por objeto credenciar e contratar pessoas jurídicas, para realização de exames de tomografia computadorizada e ressonância nuclear magnética, de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Muzambinho, estado de Minas Gerais, no âmbito do Sistema Único de Saúde, segundo as condições estabelecidas neste Edital. As quantidades previstas para a realização deste situam-se no Anexo I – Termo de Referência, com base na organização da **“Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”** que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>.
- 1.2** A Credenciada deverá estar estabelecida em um raio máximo de 100 km deste Município, para não prejudicar a assistência ao paciente, em razão da dificuldade de deslocamento, não cumprindo assim o objeto deste credenciamento.

**2.DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO**

- 2.1.** O credenciamento ocorrerá a partir do dia **25/09/2024, às 9:00 h**, os interessados apresentar os documentos necessários e a proposta de adesão a partir desta e enquanto o credenciamento permanecer em aberto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**2.1.1 ESTE CREDENCIAMENTO PERMANECERÁ ABERTO POR TEMPO INDETERMINADO, ENQUANDO EXISTIR A DEMANDA.**

**2.2.** O horário de atendimento aos interessados será das 08:00 às 16h00 horas.

**2.3.** Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

**3.DO ENVELOPE**

**3.1.** Os documentos necessários ao **credenciamento** deverão ser disponibilizados em um envelope, devidamente endereçado à Prefeitura Municipal, da seguinte forma:

**DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO Nº 008/2024  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO-MG  
SALA DE LICITAÇÕES- RUA VEREADOR FAUSTO MARTINIANO,25 – MUZAMBINHO –  
MG CEP – 37.890-000.  
A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO E LICITAÇÃO**

Deverá conter ainda a identificação completa do interessado (a), por meio de envelope timbrado ou através de impressão ou carimbo padronizado, conforme abaixo:

**RAZÃO SOCIAL** \_\_\_\_\_  
**END. COMP.:** \_\_\_\_\_  
**CEP:** \_\_\_\_\_ **CNPJ / CPF** \_\_\_\_\_  
**NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA** \_\_\_\_\_  
**FONE:** \_\_\_\_\_ **CELULAR** \_\_\_\_\_ **E-MAIL** \_\_\_\_\_

**4.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1-** Poderão requerer seu credenciamento os interessados, pessoas jurídicas que tenham atuação em atividade pertinente e compatível ao objeto e que atenderem a todas as exigências deste edital.

**4.2-** Não serão credenciados interessados:

a) que estejam constituídos em forma de consórcio;

b) declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, estadual ou Municipal;

c) suspensos temporariamente ou impedidos de licitar ou contratar com o município de Muzambinho;

d) com falência decretada;

e) pessoas jurídicas dos quais participe, seja a que título for, servidor público municipal, deste Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- f) servidores ou dirigentes de órgão ou entidade interessada ou responsável pelo credenciamento;
- g) em débito para com as Fazendas Federal, estadual ou Municipal, INSS e FGTS.

**5. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO**

**5.1-** O credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo à celebração de contrato com o Município;

**5.2-** O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especificamente em caso de ausência de demanda que o justifique.

**5.3-** O credenciamento é realizado para a prestação imediata dos serviços objetos do credenciamento, para o usuário final.

**5.4-** Os serviços devem ser prestados com o atendimento de todos os critérios previstos neste edital.

**5.5-** Os serviços serão gratuitos à população, sendo proibida exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de qualquer espécie de vantagem ou remuneração.

**5.6-** Os serviços serão remunerados pelo Município nos valores estabelecidos no Anexo I deste edital e mediante apresentação dos documentos nele exigidos.

**5.7-** Os critérios e métodos da prestação dos serviços, abrangendo inclusive as instalações, aparelhamento e pessoal, podem ser alterados a qualquer tempo pelo Município, sem que disso decorra direito à indenização por parte do credenciado ou aumento dos valores relativos à prestação dos serviços.

**5.7.1.** Será concedido prazo, nunca inferior a trinta dias, para que o credenciado se adeque às novas exigências impostas pelo Município.

**5.8.** Os valores dos serviços não terão reajuste automático, sendo fixados conforme estabelecido no Anexo I.

**6. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

**6.1.** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**6.1.1 – PESSOAS JURÍDICAS:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
  - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
  - e) Cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - f) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, se houver relativo ao domicílio do interessado que será credenciado (matriz ou filial), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
  - g) Prova de Regularidade, através de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, perante as Fazendas:
    - g.1) Nacional através de certidão conjunta emitida pela RFB e PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;
    - g.2) Municipal do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- Obs.: As certidões referidas no subitem g; g.1 e g.2 deverão ser emitidas em nome do credenciado.
- h) Prova de regularidade para com o FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos.
  - i) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeitos de negativa;
  - j) Certidão negativa de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ou positiva com Plano de recuperação judicial já homologado e em vigor apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira do Credenciado.
  - k) Indicação dos profissionais que irão prestar os serviços e comprovação do vínculo empregatício com a empresa, caso não sejam os sócios ou proprietários.
  - L) Cópia da comprovação da Inscrição no Conselho Profissional Competente dos profissionais indicados.



- m) Registro na entidade profissional competente.
- n) Deverá ser apresentada a comprovação da realização do curso de formação na área, residência ou título de especialista.
- O) Declaração Conjunta (modelo Anexo III deste edital).

#### **6.1.2- MICROEMPRESA:**

Para fins de concessão de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao Art. 3º, e pela lei complementar 147/2014, as empresas deverão apresentar:

- a) DECLARAÇÃO, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa; empresa de pequeno porte ou MEI, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única, da Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006;

**6.2** Os documentos solicitados para participação nesta licitação quando não encaminhados em seus originais poderão ser validamente apresentados por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial ou por cópia previamente autenticada nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 ou, ainda, por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração através dos originais, ou órgãos públicos emitentes ou via Internet;

**6.2.1** Quando não constar data de validade nas certidões, estas serão consideradas válidas quando expedidas em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de sua apresentação.

**6.3** Os profissionais indicados pelo interessado deverão participar dos serviços objeto do Credenciamento, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Secretaria de Saúde.

**6.4** O credenciado fica obrigado a manter as condições mínimas de cadastro durante todo o tempo de credenciamento.



## 7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a abertura da sessão pública, e para qualquer cidadão que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil anterior à abertura.

7.2. A impugnação deverá ser formalizada por escrito, devendo ser protocolada junto ao Setor de Protocolo do Município, no endereço que consta do Preâmbulo deste Edital, no horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h às 16h, e dirigida à Comissão de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, responderá aos seus termos.

7.2.1. Caso a licitante estiver impossibilitada de efetuar pessoalmente o protocolo no Setor Oficial de Protocolos da Prefeitura poderá encaminhar via Correios, endereçado ao Setor de Licitações da Prefeitura, que ao receber encaminhará ao setor de Protocolo para as providências, com carta de aviso de recebimento, a fim de comprovar o envio da sua manifestação, devendo ser juntados todos os documentos que fundamentam tais impugnações.

7.3. A impugnação não impedirá a licitante de participar do processo licitatório.

7.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.6 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Licitação serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

7.7. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos a seguir, de acordo com o artigo 165, da Lei Federal n.º 14.133:

7.8. O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da decisão ou da lavratura da ata, perante a Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à Autoridade Competente, devidamente informados.

7.9. O recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolo e Expediente do Município, no endereço que consta do Preâmbulo deste Edital, no horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h às 16h, devendo ser dirigido à Presidente da Comissão de Contratação.

7.10 Caso a licitante estiver impossibilitada de efetuar pessoalmente o protocolo no Setor Oficial de Protocolos da Prefeitura poderá encaminhar via Correios, endereçado ao Setor de Licitações da Prefeitura, que ao receber encaminhará ao setor de Protocolo para as providências, com carta de aviso de recebimento, a fim de comprovar o envio da sua manifestação.

7.11. Os recursos interpostos contra as decisões do julgamento da Habilitação serão recebidos, com os efeitos devolutivo e suspensivo, podendo-se, ainda, atribuir a mesma eficácia aos demais recursos, caso a Autoridade Competente assim entender conveniente, por provocação ou não da Comissão de Licitação.

7.12. Enquanto não decidido o recurso a que se atribuir efeito suspensivo, a licitação não terá prosseguimento.

7.13 Interposto o recurso, a Comissão de Contratação comunicará as demais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação, limitada a discussão ao objeto recursal.

7.14 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas, no endereço constante neste Edital.

7.15 Caso a licitante queira cópias de documentos juntados ao processo licitatório, poderá obtê-las junto ao setor de licitações do Município.

7.16 Na contagem dos prazos recursais será excluído o dia do início e incluído o dia do fim, sendo que só iniciam e vencem em dia de expediente do município.

## **8. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**8.1.** Homologado o Chamamento, o Município de Muzambinho convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei no 14.133/21.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**9.1.** A Gestão será responsabilidade e a Fiscalização do contrato será responsabilidade da Contratante por meio da secretaria responsável.

**9.2.** A fiscalização, o acompanhamento da execução do contrato e a verificação da conformidade dele com as especificações técnicas previstas será efetuado pelo fiscal de contrato, que será exercida pelo diretor da área, realizando acompanhamento da produção mensal por meio do Sistema de Regulação -SISREG;

**9.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do município ou de seus agentes e prepostos.

## **10. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

**10.1.** Aberto os envelopes mediante protocolo e verificado o cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital, a Comissão de Contratação, procederá com a abertura dos envelopes, examinando todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido no item 6.1 fora apresentado. Terminada a habilitação a Comissão de Contratação, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixará claro que aceita todas as condições do credenciamento. Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**10.2.** A Secretaria Municipal de Saúde será comunicada do credenciamento e poderá proceder com a vistoria do estabelecimento credenciado, quando for o caso, designando um representante do setor para averiguar:

**10.2.1** - Localização do estabelecimento em relação ao local da prestação dos serviços, quando for o caso;

**10.2.2** - Instalações que estejam em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária e que disponha de toda estrutura física necessária ao cumprimento do objeto do contrato, quando for o caso;

**10.2.3-** De tudo se lavrará ata circunstanciada.

**10.3** – Decidindo pela regularidade do interessado a Comissão de Licitação opinará pelo seu credenciamento, caso contrário, decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.

**10.4** - A comissão também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer a legislação em vigor.

**10.5** - Os recursos, caso necessário, serão dirigidos à Presidente da Comissão de Contratação, na forma estabelecida no item 7. 1

**10.6** - Terminado o julgamento a empresa será informado do resultado e convocada para assinatura do contrato.

**11. DA PROPOSTA E DA SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO**

**11.1** – A proposta de adesão deverá ser elaborada, preferencialmente em papel timbrado da proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado.

**11.2** – Seguir o modelo que compõe este edital – **Modelo de Proposta de Adesão (ANEXO II)**, descrevendo apenas os itens para os quais deseja credenciamento.

**11.3** – Apresentada em língua e moeda nacional (R\$), isenta de rasura, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da empresa.

**12. DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS, MÉTODO UTILIZADO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**12.1** – A Prefeitura Municipal pagará à (ao) credenciada (o) as importâncias descritas na TABELA DE SERVIÇOS (TERMO DE REFERÊNCIA –Anexo I) e de acordo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

com a PROPOSTA DE ADESÃO (Anexo II) de cada proponente, desde que aprovado pela Comissão de Contratação.

**12.1.1** – Os serviços serão prestados de acordo com a TABELA DE SERVIÇOS (TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**12.1.2** - Os serviços serão prestados mediante a (s) requisição/autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

**12.1.3** – O valor descrito na PROPOSTA DE ADESÃO será referente ao Registro de Preço de 01 (um) serviço, o qual será multiplicado pelo número de atendimentos realizados pela credenciado no referido mês, para fins de pagamento.

**12.1.4** - O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.

**12.2** – A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será da data de sua assinatura por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei Federal nº14.133/21.

**12.2.1** – O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições a que se submeteu no procedimento inicial para se habilitar.

### **13. DE PAGAMENTO**

**13.1** O pagamento será realizado mediante nota fiscal aprovada pela secretaria Municipal de Saúde.

**13.1.1** O prestador de Serviços deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo artigo 68 da Lei 14.133/2021. Após conferência e processamento e pagamento dar-se a no prazo de até 20 (vinte) dias corridos.

**13.1.2** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**13.1.3 A nota fiscal deverá ser emitida em observância ao Decreto Municipal nº 2.583, de 24 de julho de 2023.**

**14. FORMA DE PAGAMENTO**

**14.1** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**14.2** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**14.3** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**14.4** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**15. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**15.1** A prestação de serviço ocorrerá da seguinte forma:

**a)** Os atendimentos de especialidade e a realização dos exames de imagem, deverão ocorrer na modalidade presencial, dentro dos cinco dias da semana em horário comercial, de acordo com a disponibilidade dos Centros de Especialidade do município de Muzambinho – MG.

**15.2** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**16. DAS OBRIGAÇÕES**

**16.1– DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**16.1.1** Alimentar o Sistema de Informações previsto pela Secretaria Municipal de Saúde com implantação nos estabelecimentos credenciados pelo certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**16.1.2** O contratado deverá obedecer e se enquadrar ao sistema de informatização SISREG utilizado pela SMS ou outro meio de informação, bem como normas instituídas.

**16.1.3** Apresentar ao SUS/Muzambinho, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

**16.1.4** Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, deverão ser comunicados imediatamente à SMS Muzambinho, com proposta de solução, visando a não interrupção da assistência.

**16.1.5** Obriga-se a atender a todo usuário encaminhado pela Unidade de Saúde designada pela Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com o estabelecido neste Edital.

**16.1.6** O período de guarda dos resultados do cliente/paciente deve ser de, no mínimo, cinco anos a contar do último registro, podendo ser ampliado nos casos previstos em lei, por determinação judicial ou ainda em casos específicos em que seja necessária a manutenção da guarda por maior tempo.

**16.1.7** Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, de entidade integrante do SUS/Muzambinho e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**16.1.8** Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes oferecidos.

**16.1.9** O atendimento aos pacientes do SUS deverá ser ofertado de segunda a sexta-feira, exceto feriados, e de janeiro a dezembro, sem interrupção do atendimento por parte do prestador de serviços. Em casos esporádicos e com pactuação prévia entre o prestador e a Secretaria Municipal de Saúde de Muzambinho poderão ser realizados aos sábados, em forma de mutirão.

**16.1.10** O prestador de serviços deverá possuir em sua clínica área física compatível ao número de pacientes a serem atendidos.

**16.1.11** O prestador de serviços deverá executar os exames de Tomografia Computadorizada e Ressonância Nuclear Magnética em um raio de até 100 km de distância da sede do município de Muzambinho – MG.

**16.1.12** Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e os demais pacientes atendidos pelo prestador.

**16.1.13** Todos os serviços ofertados pelo proponente deverão ser obrigatoriamente cumpridos, estando sujeito a sanções.

**16.2– DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**16.2.1** Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato.

**16.2.2** Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do prestador, notificando o prestador, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas. Será realizada a conferência, monitoramento dos códigos que foram



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

processados, verificação da evolução do paciente.

**16.2.3** Será realizada a conferência, monitoramento dos códigos que foram processados, verificação da evolução do paciente.

**16.2.4** Acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, treinamentos, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado.

**16.2.5** Caberá ao responsável pela auditoria desenvolver o instrumento de avaliação qualitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários.

**17. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**17.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo tornar se impossível, será cobrada judicialmente.

**17.2** – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá o credenciado de sofrer outras sanções previstas na Lei Federal nº14.133/21.

**17.3** – As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

**17.4** – Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido a contraditória e ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

**18. DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO**

**18.1. DA PREFEITURA, SEM PRÉVIO AVISO, QUANDO:**

**18.1.1** – a empresa contratada deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

**18.1.2** – a empresa contratada descumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste edital;

**18.1.3** – a empresa contratada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**18.1.4** – ficar evidenciada a incapacidade da empresa contratada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

**18.1.5** – por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

**18.1.6** – Em razão de caso fortuito ou força maior;

**18.1.7** – No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

**18.1.8** – Nas outras hipóteses constantes na Lei Federal nº 14.133/21.

**18.2. PELA EMPRESA CREDENCIADA:**

**18.2.1.** Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1. ESTE CREDENCIAMENTO PERMANECERÁ ABERTO POR TEMPO INDETERMINADO, ENQUANDO EXISTIR A DEMANDA, PODENDO O CONTRATO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NA LEI FEDERAL Nº14.133/21.**

**19.1.1 OS INTERESSADOS PODERÃO APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NESTE EDITAL E CREDENCIAREM-SE, FICANDO VINCULADOS ÀS CLÁUSULAS CONTIDAS NESTE INSTRUMENTO.**

**19.2.** A minuta do Contrato de Credenciamento, assim como o inteiro teor deste Edital estarão à disposição dos prestadores, para conhecimento de suas cláusulas, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Muzambinho: [www.muzambinho.mg.gov.br](http://www.muzambinho.mg.gov.br)

**19.3.** O Município providenciará a publicação do extrato do contrato na forma exigida pela Lei Federal nº 14.133/21.

**19.4.** Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

**19.5.** Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária, normas Municipais ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao Município o direito de recusar e sustar a prestação de serviços dos prestadores de saúde que não se adequarem às normas estabelecidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**19.6.** A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

**19.7.** A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

**19.8.** É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site da Prefeitura de Muzambinho ([www.muzambinho.mg.gov.br](http://www.muzambinho.mg.gov.br)), na Secretaria de Administração da Prefeitura, na Secretaria Municipal de Saúde ou divulgadas na Imprensa Oficial do Município.

**19.9.** Os profissionais credenciados serão chamados para compor a escala de acordo com a lista de credenciamento, seguindo-se a ordem de inscrição.

**19.10.** Os profissionais serão convocados por ofício, telefone ou por e-mail.

**19.11.** Os casos omissos serão dirimidos nos termos da legislação pertinente, bem como o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078/1990).

**19.12** – As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária Anual LOA, na seguinte classificação:

1 – 02080208.1030210032.146.33903900000 – Ficha 636 - Fonte 15000001002

2 – 02080208.1030210032.182.33903900000 – Ficha 943 - Fonte 26210000000

**19.13** – O Termo de Referência (ANEXO-I), o modelo de Proposta de Adesão (ANEXO-II), o modelo de Declaração Unificada (ANEXO III), o modelo de carta de encaminhamento de documentos (ANEXO-IV) e a minuta do contrato (ANEXO – V), fazem parte integrante deste edital.

**19.14** – Informações complementares a este edital poderão ser obtidas, de Segunda à Sexta-feira, em horário comercial, com a Comissão de Contratação, no horário citado no preâmbulo deste edital;

**19.15** – Durante o período de vigência do contrato o Credenciado deverá manter, através de documentos, as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**19.16** - O Foro da Comarca de Muzambinho/MG é o competente para dirimir qualquer controversa que possa surgir sobre este credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**19.17** - O inteiro teor do ato convocatório e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site: [www.muzambinho.mg.gov.br](http://www.muzambinho.mg.gov.br). e também na

Prefeitura Municipal localizada na Rua Vereador Fausto Martiniano, nº25, centro, no horário das 08:00h às 16:00h em dias úteis, maiores informações também poderão ser obtidas através do telefone (35)3571-1188 ramais 231 e 236.

Muzambinho (MG), 05 de setembro de 2024.

Paulo Sérgio Magalhães  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 008/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº152/2024**

**ANEXO – I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**01 – OBJETO**

O presente Chamamento Público tem por objeto credenciar e contratar pessoas jurídicas, para realização de exames de tomografia computadorizada e ressonância nuclear magnética e contraste de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Muzambinho, estado de Minas Gerais, no âmbito do Sistema Único de Saúde, segundo as condições estabelecidas neste Edital.

**02- JUSTIFICATIVA**

O Sistema Único de Saúde tem em sua diretriz o atendimento integral aos usuários, com a finalidade de garantir que a assistência à saúde contemple toda linha de cuidado, desde a consulta, o suporte diagnóstico, a cirurgia e o acompanhamento contínuo, promovendo a prevenção e recuperação.

A Constituição Federal de 1988 afirma que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação". As ações e serviços obedecem aos princípios de:

- I – Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
- II – Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema;
- III – Equidade da assistência à saúde, através da conjugação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

A Lei Federal 8.080 de 19 de setembro de 1990 em seu artigo Art. 4º destaca a importância de garantir um conjunto de ações e serviços de saúde que atenda à necessidade da população, podendo até mesmo utilizar a iniciativa privada como participante em caráter complementar dos serviços.

Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º Estão incluídas no disposto neste artigo as instituições públicas federais, estaduais e municipais de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, inclusive de sangue e hemoderivados, e de equipamentos para saúde.

§ 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.

Atendendo as Leis e as Diretrizes do SUS, a Secretaria Municipal de Saúde tem a finalidade de garantir que a demanda seja atendida em tempo oportuno para que o tratamento seja mais eficiente e eficaz.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

Assim, objetiva complementar os serviços de diagnóstico por imagem, especialmente tomografia computadorizada e ressonância nuclear magnética, devido ao grande volume encontrado aguardando a realização dos mesmos.

Considerando a necessidade de ampliar o acesso ao serviço de diagnóstico por imagem, neste caso exames de tomografia computadorizada e ressonância nuclear magnética, para os usuários do município de Muzambinho e reduzindo a demanda reprimida de alguns procedimentos, torna-se público que a administração municipal realizará seleção e possível contratação de entidades públicas, filantrópicas e privadas prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde do Município de Muzambinho /MG.

### **03- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Na execução dos serviços o prestador deverá atender às necessidades, condições e normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir o bom atendimento do usuário do SUS, em consonância com Lei Federal 8.080 de Setembro de 1990.

**3.2.** A Secretaria Municipal de Saúde de Muzambinho irá programar os valores e as quantidades físicas estabelecidas nesse termo aditivo de acordo com o número de prestadores de serviços credenciados no presente certame.

**3.3.** As vagas programadas serão distribuídas através de um sistema eletrônico conforme o número de usuários cadastrados e/ou cobertos pelas unidades de saúde convencional ou com programas específicos implantados.

**3.4.** A Secretaria Municipal de Saúde irá monitorar e acompanhar constantemente a execução dos serviços habilitados com a finalidade de manter a qualidade dos exames e a satisfação dos



usuários atendidos pelo serviço complementar.

**3.5.** A distribuição de procedimentos por prestador dar-se-á conforme referência dada pela Regulação SMS-Muzambinho que adotará critérios técnicos, a saber:

- a) O serviço que dispuser do código dentro da FO, disponibilizando a vaga.
- b) A escolha do paciente.

**3.6.** Após o agendamento o paciente terá a guia com o(s) exame(s) autorizado(s) pelas unidades de saúde e deverá dirigir-se à unidade de realização do(s) exame(s) conforme data registrada na guia, não podendo, em hipótese alguma, ser transferido o pedido para outro paciente ou até mesmo a data da realização (ressalva-se apenas em casos específicos e justificados).

**3.7.** Entendendo que o usuário é corresponsável pelo cuidado ele terá a obrigação e o compromisso de estar presente no dia e na hora do agendamento do exame, conforme descrito na guia emitida pela unidade de saúde, destaca-se:

- A falta do usuário no dia e hora marcada para a realização do exame acarretará no bloqueio para uma nova marcação no período de 180 dias corridos.
- O usuário, caso não possa realizar o exame, deverá comparecer à unidade de saúde com até 02 (dois) dias de antecedência para que seja reagendado e utilizada a vaga para outro usuário.
- Os responsáveis pelos menores deverão acompanhar no ato da realização do exame e na retirada do resultado do exame.
- Somente serão realizados exames que estejam em solicitações em formulários SUS, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde e que sejam residentes no município de Muzambinho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**3.8.** Será realizado mensalmente um balanço físico e financeiro para avaliar a quantidade utilizada e a necessidade de abertura de novas agendas.

**3.9.** A Secretaria Municipal de Saúde seguirá a seguinte ordem de agenda:

1º - Abertura da agenda do prestador filantrópico credenciado pelo SUS;

2º - Abertura da agenda pelos prestadores de serviços de imagem privados credenciados pelo SUS.

**3.10.** A agenda dos prestadores privados será aberta somente após todas as vagas ofertadas pelo prestador filantrópico se esgotarem e ainda permanecer usuários aguardando agendamento.

**3.11.** No caso que o prestador filantrópico esgotar a demanda reprimida a Secretaria Municipal de Saúde reserva-se no direito de manter a agenda fechada e com abertura futura conforme necessidade.

**3.12.** A central de regulação municipal e o prestador privado credenciado irão reunir, uma semana antes do fechamento do mês, para avaliar a necessidade da abertura da agenda e para a apresentação dos procedimentos executados pelo prestador.

#### **04 – DOS PROCEDIMENTOS E VALORES**

**4.1.** Serão credenciados os exames por forma de organização levando em consideração o teto físico e financeiro disponível pela Secretaria Municipal de Saúde.

**4.2.** A análise será considerada o valor total mensal dividido pelo número total de procedimentos executados abatendo do valor anual programado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

4.3. Para distribuição dos procedimentos conforme a disponibilidade do valor foi levado em consideração o levantamento dos procedimentos que se encontram na fila de espera do município.

4.4. O prestador, ao realizar o credenciamento, deverá, obrigatoriamente, oferecer todos os exames em todas as formas de organização presentes nesse instrumento.

4.5. Segue abaixo os lotes para credenciamento dos prestadores privados conforme Grupo/Subgrupo/Forma de Organização.

4.6. Exames de Tomografia Computadorizada

**Tabela de Referência dos Valores conforme preconizado pelo Decreto nº. 2.564  
de 21/03/2023**

<b>Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica</b>		
<b>Subgrupo 06 - Diagnóstico por Tomografia</b>		
<b>Forma de Organização 01 – Tomografia da cabeça, pescoço e coluna vertebral</b>		
<b>Forma de Organização 02 – Tomografia do tórax e membros superiores</b>		
<b>Forma de Organização 03 – Tomografia do abdômen, pelve e membros inferiores</b>		
<b>Código</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Valor Unitário</b>
02.06.01.001-0	Tomografia Computadorizada de Coluna Cervical	R\$ 323,33
02.06.01.002-8	Tomografia Computadorizada de Coluna Lombo Sacra	
02.06.01.003-6	Tomografia Computadorizada de Coluna Torácica	
02.06.01.004-4	Tomografia Computadorizada de Face / Seios da Face/ Articulações Temporo - Mandibulares	
02.06.01.005-2	Tomografia Computadorizada do Pescoço	
02.06.01.006-0	Tomografia Computadorizada de Sela Túrcica	
02.06.01.007-	Tomografia Computadorizada do Crânio	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

9		
02.06.02.001-5	Tomografia Computadorizada de Articulações de Membro Superior	
02.06.02.002-3	Tomografia Computadorizada de Segmentos Apendiculares (Braço, Antebraço, mão, coxa, perna, pé)	
02.06.02.003-1	Tomografia Computadorizada de Tórax	
02.06.03.001-0	Tomografia Computadorizada de Abdômen Superior	
02.06.03.002-9	Tomografia Computadorizada de Articulações de Membro Inferior	
02.06.03.003-7	Tomografia Computadorizada de Pelve / Bacia / Abdômen Inferior	

**4.7 – Exames de Ressonância Magnética**

**Tabela de Referência dos Valores conforme preconizado pelo Decreto nº. 2.564 de 21/03/2023**

<b>Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica</b>		
<b>Subgrupo 07 - Diagnóstico por Ressonância Magnética</b>		
<b>Forma de Organização 01 – RM da cabeça, pescoço e coluna vertebral</b>		
<b>Forma de Organização 02 – RM do tórax e membros superiores</b>		
<b>Forma de Organização 03 – RM do abdômen, pelve e membros inferiores</b>		
<b>Código</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Valor Unitário</b>
02.07.01.002-1	Ressonância Magnética de Articulação Temporã-Mandibular (Bilateral)	R\$ 445,67
02.07.01.003-0	Ressonância Magnética de Coluna Cervical / Pescoço	
02.07.01.004-8	Ressonância Magnética de Coluna de Coluna Lombo-Sacra	
02.07.01.005-6	Ressonância Magnética de Coluna Torácica	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

02.07.01.006-4	Ressonância Magnética de Crânio
02.07.01.007-2	Ressonância Magnética de Sela Túrcica
02.07.02.002-7	Ressonância Magnética de Membro Superior (Unilateral)
02.07.02.003-5	Ressonância Magnética do Tórax
02.07.03.001-4	Ressonância Magnética de Abdômen Superior
02.07.03.002-2	Ressonância Magnética de Bacia / Pelve/ Abdômen Inferior
02.07.03.003-0	Ressonância Magnética de Membro Inferior (Unilateral)

**4.8 - Contraste para complementação de exames referente aos Grupos de Tomografia e Ressonância Magnética, conforme preconizado pelo Decreto nº. 2.564 de 21/03/2023**

<b>Código Municipal</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Valor Unitário</b>
20	Contraste para Ressonância Magnética e Tomografia	R\$ 82,00

**4.9-** Os exames que necessitarem de contraste deverão, obrigatoriamente, ser autorizados previamente.

**4.10** Ao credenciar os exames fica condicionado obrigatoriamente de credenciar o procedimento do contraste para realização com ou sem o mesmo.

**4.11.** O processamento será realizado por procedimento, respeitando o valor das tabelas de referência, conforme o Decreto Municipal nº 2.543 de 07 de outubro de 2022, com o abatimento de cada lote com os valores físicos e financeiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**4.12.** A central de regulação irá programar a FPO de acordo com esse Termo de Referência, controlando mensalmente a utilização do recurso financeiro disponibilizado.

**4.13.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária Anual LOA, na seguinte classificação:

1 – 02080208.1030210032.146.33903900000 – Ficha 636 - Fonte 15000001002

2 – 02080208.1030210032.182.33903900000 – Ficha 943 - Fonte 26210000000

<b>VALORES ESTIMADOS PROGRAMADOS PARA CREDENCIAMENTO DOS EXAMES POR IMAGEM – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, RESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNÉTICA E CONTRASTE</b>		
<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>MENSAL</b>	<b>ANO</b>
Valor mensal estimado para pagamento dos Procedimentos de Ressonância Magnética	R\$ 44.567,00	R\$ 534.804,00
Valor mensal estimado para pagamento dos Procedimentos de Tomografia Computadorizada	R\$ 32.333,00	R\$ 387.996,00
Valor mensal estimado para pagamento dos Contraste	R\$ 4.100,00	R\$ 49.200,00
<b>Valor Total</b>	<b>R\$ 81.000,00</b>	<b>972.000,00</b>

**4.14. A QUANTIDADE ESTIMADA A SER CONTRATADA MENSALMENTE:**

- 100 Exames de Tomografia Computadorizada
- 100 Exames de Ressonância Magnética
- 50 Contraste

**4.15.** Os valores poderão ser reprogramados com o aditivo previsto de 25% desde que haja saldos financeiros para o mesmo.

**4.16.** Os recursos poderão ser reajustados entre os grupos conforme



saldos estabelecidos nos grupos a partir da apuração mensal da prestação de serviço.

#### **05 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**5.1.1.** Alimentar o Sistema de Informações previsto pela Secretaria Municipal de Saúde com implantação nos estabelecimentos credenciados pelo certame.

**5.1.2.** O contratado deverá obedecer e se enquadrar ao sistema de informatização SISREG utilizado pela SMS ou outro meio de informação, bem como normas instituídas.

**5.1.3.** Apresentar ao SUS/Muzambinho, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

**5.1.4.** Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, deverão ser comunicados imediatamente à SMS Muzambinho, com proposta de solução, visando a não interrupção da assistência.

**5.1.5.** Obriga-se a atender a todo usuário encaminhado pela Unidade de Saúde designada pela Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com o estabelecido neste Edital.

**5.1.6.** O período de guarda dos resultados do cliente/paciente deve ser de, no mínimo, cinco anos a contar do último registro, podendo ser ampliado nos casos previstos em lei, por determinação judicial ou ainda em casos específicos em que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

seja necessária a manutenção da guarda por maior tempo.

**5.1.7.** Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, de entidade integrante do SUS/Muzambinho e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

**5.1.8.** Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes oferecidos.

**5.1.9.** O atendimento aos pacientes do SUS deverá ser ofertado de segunda a sexta-feira, exceto feriados, e de janeiro a dezembro, sem interrupção do atendimento por parte do prestador de serviços. Em casos esporádicos e com pactuação prévia entre o prestador e a Secretaria Municipal de Saúde de Muzambinho poderão ser realizados aos sábados, em forma de mutirão.

**5.1.10.** O prestador de serviços deverá possuir em sua clínica área física compatível ao número de pacientes a serem atendidos.

**5.1.11.** O prestador de serviços deverá executar os exames de Tomografia Computadorizada e Ressonância Nuclear Magnética em um raio de até 100 km de distância da sede do município de Muzambinho – MG.

**5.1.12.** Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e os demais pacientes atendidos pelo prestador.

**5.1.13.** Todos os serviços ofertados pelo proponente deverão ser obrigatoriamente cumpridos, estando sujeito a sanções.



## **06– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **6.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**6.1.1.** Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato.

**6.1.2.** Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do prestador, notificando o prestador, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas.

**6.1.3.** Será realizada a conferência, monitoramento dos códigos que foram processados, verificação da evolução do paciente.

**6.1.3.** Será realizada a conferência, monitoramento dos códigos que foram processados, verificação da evolução do paciente.

**6.1.4.** Acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, treinamentos, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado.

**6.1.5.** Caberá ao responsável pela auditoria desenvolver o instrumento de avaliação qualitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários.

## **07– DO PAGAMENTO**

**7.1** O pagamento será realizado mediante nota fiscal aprovada pela secretaria Municipal de Saúde.

**7.1.1** O prestador de Serviços deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo artigo 68 da Lei 14.133/2021. Após conferência e processamento e pagamento dar-se a no prazo de até 20 (vinte) dias corridos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**7.1.2** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**08 – FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**8.2** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.3** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.4** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Muzambinho, 05 de setembro de 2024.

Cirlene Adriana Marques Lázaro  
Secretária Municipal de Saúde de Muzambinho – MG

Paula Sebastiana Ribeiro Cruz  
Diretora de Faturamento – matrícula 5857  
Responsável pela elaboração do TR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

(MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO)

ANEXO II

REF. CREDENCIAMENTO Nº 008/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2024

PROPOSTA DE ADESÃO

À  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Vimos por meio desta, apresentar nossa **PROPOSTA DE ADESÃO** ao **credenciamento** para prestar serviços na área de saúde do Município de Muzambinho (MG), conforme divulgado em edital próprio da Prefeitura, datado de 05 de setembro de 2024, propondo a realização de exames de tomografia computadorizada e ressonância nuclear magnética, de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Muzambinho, estado de Minas Gerais, no âmbito do Sistema Único de Saúde, segundo as condições estabelecidas no edital e seus anexos:

**Tabela de Referência dos Valores conforme preconizado pelo Decreto nº. 2.564  
de 21/03/2023**

Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica		
Subgrupo 06 - Diagnóstico por Tomografia		
Forma de Organização 01 – Tomografia da cabeça, pescoço e coluna vertebral		
Forma de Organização 02 – Tomografia do tórax e membros superiores		
Forma de Organização 03 – Tomografia do abdômen, pelve e membros inferiores		
Código	Procedimento	Valor Unitário
02.06.01.001-0	Tomografia Computadorizada de Coluna Cervical	R\$ 323,33
02.06.01.002-8	Tomografia Computadorizada de Coluna Lombo Sacra	
02.06.01.003-6	Tomografia Computadorizada de Coluna Torácica	
02.06.01.004-4	Tomografia Computadorizada de Face / Seios da Face/ Articulações Temporo - Mandibulares	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

02.06.01.005-2	Tomografia Computadorizada do Pescoço
02.06.01.006-0	Tomografia Computadorizada de Sela Túcica
02.06.01.007-9	Tomografia Computadorizada do Crânio
02.06.02.001-5	Tomografia Computadorizada de Articulações de Membro Superior
02.06.02.002-3	Tomografia Computadorizada de Segmentos Apendiculares (Braço, Antebraço, mão, coxa, perna, pé)
02.06.02.003-1	Tomografia Computadorizada de Tórax
02.06.03.001-0	Tomografia Computadorizada de Abdômen Superior
02.06.03.002-9	Tomografia Computadorizada de Articulações de Membro Inferior
02.06.03.003-7	Tomografia Computadorizada de Pelve / Bacia / Abdômen Inferior

**4.7 – Exames de Ressonância Magnética**

**Tabela de Referência dos Valores conforme preconizado pelo Decreto nº. 2.564 de 21/03/2023**

<b>Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica</b>		
<b>Subgrupo 07 - Diagnóstico por Ressonância Magnética</b>		
<b>Forma de Organização 01 – RM da cabeça, pescoço e coluna vertebral</b>		
<b>Forma de Organização 02 – RM do tórax e membros superiores</b>		
<b>Forma de Organização 03 – RM do abdômen, pelve e membros inferiores</b>		
<b>Código</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Valor Unitário</b>
02.07.01.002-1	Ressonância Magnética de Articulação Temporã-Mandibular (Bilateral)	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

02.07.01.003-0	Ressonância Magnética de Coluna Cervical / Pescoço	R\$
02.07.01.004-8	Ressonância Magnética de Coluna de Coluna Lombo-Sacra	445,67
02.07.01.005-6	Ressonância Magnética de Coluna Torácica	
02.07.01.006-4	Ressonância Magnética de Crânio	
02.07.01.007-2	Ressonância Magnética de Sela Túrcica	
02.07.02.002-7	Ressonância Magnética de Membro Superior (Unilateral)	
02.07.02.003-5	Ressonância Magnética do Tórax	
02.07.03.001-4	Ressonância Magnética de Abdômen Superior	
02.07.03.002-2	Ressonância Magnética de Bacia / Pelve/ Abdômen Inferior	
02.07.03.003-0	Ressonância Magnética de Membro Inferior (Unilateral)	

**4.8 - Contraste para complementação de exames referente aos  
Grupos de Tomografia e Ressonância Magnética, conforme  
preconizado pelo Decreto nº. 2.564 de 21/03/2023**

<b>Código Municipal</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Valor Unitário</b>
20	Contraste para Ressonância Magnética e Tomografia	R\$ 82,00

**DADOS DA EMPRESA PROPONENTE**

**Razão Social** \_\_\_\_\_

**Endereço** \_\_\_\_\_

**CNPJ** \_\_\_\_\_

**Nome do Responsável** \_\_\_\_\_

**Telefone para Contato** \_\_\_\_\_

**Prazo de validade da proposta:** 60 dias.

**Local e data** \_\_\_\_\_

Declaro estar ciente e de acordo com todas as condições do edital supracitado, bem como com todas as cláusulas e condições contidas na minuta do futuro contrato a ser firmado pelas partes.

Sendo o que se apresenta, esperando haver atendido as exigências do edital, solicito seja deferido o nosso credenciamento.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 008/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2024

ANEXO – III

(MODELO DE CARTA DE ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS)

\_\_\_\_\_ MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

REF. EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº008/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº152/2024

À  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

Servimo-nos da presente para encaminhar, em anexo, todos os documentos exigidos no “**edital de credenciamento**” para a realização de exames de tomografia computadorizada e ressonância nuclear magnética, de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Muzambinho, estado de Minas Gerais, no âmbito do Sistema Único de Saúde, segundo as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Sem mais, esperando obter êxito na viabilização do **credenciamento**, firmamos atentamente.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao  
Município de Muzambinho/MG  
Comissão de Contratação  
Ref.: Edital de Chamamento Público para credenciamento nº008/2024

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto na Lei n.º 14.133/21 que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) Anexos, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências para execução contratual ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

6) Declaramos que os serviços serão prestados pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_ e CRM sob nº \_\_\_\_\_.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 008/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2024

ANEXO – V

MINUTA DO CONTRATO

**PELO PRESENTE E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, AS PARTES ABAIXO ASSINADAS, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO – MG**, com sede na Rua Vereador Fausto Martiniano, nº25, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.668.624/0001-47, representada neste ato, pelo Sr. Prefeito, PAULO SÉRGIO MAGALHÃES, brasileiro, casado, portador do RG \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado neste Município, como **CONTRATANTE**, e do outro lado o (a) \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ – CNPJ: \_\_\_\_\_, inscrição municipal \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal \_\_\_\_\_, brasileiro, solteiro(a), profissão, residente na Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº ..... CPF. ...., conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2.614/24 e NOS TERMOS E CONDIÇÕES DAS CLAUSULAS SEGUINTE, QUE AS PARTES ACEITAM E SE COMPROMETEM A CUMPRIR FIELMENTE O PRESENTE CONTRATO ATÉ O SEU FINAL.

**1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE**

**1.1 A CONTRATADA**, previamente selecionada pela **CONTRATANTE** para prestar serviços de realização de exames de tomografia computadorizada e ressonância nuclear magnética, de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Muzambinho, estado de Minas Gerais, no âmbito do Sistema Único de Saúde, segundo as condições estabelecidas neste Edital. As quantidades previstas para a realização deste situam-se no Anexo I – Termo de Referência, com base na organização da **“Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”** que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

**1.2** Os valores previstos para contratação dos exames situam-se no Anexo I – Termo de Referência, com base na organização da **“Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”** que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

**1.3** A Contratação se dará conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 2.614/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO**

**2.1** A Prefeitura Municipal pagará à (ao) credenciada (o) as importâncias descritas na TABELA DE SERVIÇOS (TERMO DE REFERÊNCIA- ANEXO I) e de acordo com os serviços que vier a prestar conforme a PROPOSTA DE ADESÃO – ANEXO II) de cada proponente, desde que devidamente aprovado o seu credenciamento.

**2.2** Os serviços serão prestados de acordo com a TABELA DE SERVIÇOS – ANEXO I, a qual estabelece os locais, horários e condições previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**2.3** Os serviços serão prestados mediante a (s) requisição/autorização da Secretaria Municipal de Saúde para que o mesmo seja prestado nos locais previamente definidos ou para **que os interessados se encaminhem à empresa contratada**, conforme o caso.

**2.4** O valor descrito na PROPOSTA DE ADESÃO será referente ao Registro de Preço de 01 (um) serviço, o qual será multiplicado pelo número de atendimentos realizados pelo credenciado no referido mês, para fins de pagamento.

**2.5** O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.

**2.6** O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Muzambinho.

**3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.1** Na execução dos serviços o prestador deverá atender às necessidades, condições e normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir o bom atendimento do usuário do SUS, em consonância com Lei Federal 8.080 de Setembro de 1990.

**3.1.2** A Secretaria Municipal de Saúde de Muzambinho irá programar os valores e as quantidades físicas estabelecidas nesse termo aditivo de acordo com o número de prestadores de serviços credenciados no presente certame.

**3.1.3** As vagas programadas serão distribuídas através de um sistema



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

eletrônico conforme o número de usuários cadastrados e/ou cobertos pelas unidades de saúde convencional ou com programas específicos implantados.

**3.1.4** A Secretaria Municipal de Saúde irá monitorar e acompanhar constantemente a execução dos serviços habilitados com a finalidade de manter a qualidade dos exames e a satisfação dos usuários atendidos pelo serviço complementar.

**3.1.5** A distribuição de procedimentos por prestador dar-se-á conforme referência dada pela Regulação SMS-Muzambinho que adotará critérios técnicos, a saber:

- c) O serviço que dispuser do código dentro da FO, disponibilizando a vaga.
- d) A escolha do paciente.

**3.1.6** Após o agendamento o paciente terá a guia com o(s) exame(s) autorizado(s) pelas unidades de saúde e deverá dirigir-se à unidade de realização do(s) exame(s) conforme data registrada na guia, não podendo, em hipótese alguma, ser transferido o pedido para outro paciente ou até mesmo a data da realização (ressalva-se apenas em casos específicos e justificados).

**3.2** Entendendo que o usuário é corresponsável pelo cuidado ele terá a obrigação e o compromisso de estar presente no dia e na hora do agendamento do exame, conforme descrito na guia emitida pela unidade de saúde, destaca-se:

**3.2.1** A falta do usuário no dia e hora marcada para a realização do exame acarretará no bloqueio para uma nova marcação no período de 180 dias corridos.

**3.2.2** O usuário, caso não possa realizar o exame, deverá comparecer à unidade de saúde com até 02 (dois) dias de antecedência para que seja reagendado e utilizada a vaga para outro usuário.

**3.2.3** Os responsáveis pelos menores deverão acompanhar no ato da realização do exame e na retirada do resultado do exame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**3.2.4** Somente serão realizados exames que estejam em solicitações em formulários SUS, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde e que sejam residentes no município de Muzambinho.

**3.3** Será realizado mensalmente um balanço físico e financeiro para avaliar a quantidade utilizada e a necessidade de abertura de novas agendas.

**3.4** A Secretaria Municipal de Saúde seguirá a seguinte ordem de agenda:

1º - Abertura da agenda do prestador filantrópico credenciado pelo SUS;

2º - Abertura da agenda pelos prestadores de serviços de imagem privados credenciados pelo SUS.

**3.5** A agenda dos prestadores privados será aberta somente após todas as vagas ofertadas pelo prestador filantrópico se esgotarem e ainda permanecer usuários aguardando agendamento.

**3.6** No caso que o prestador filantrópico esgotar a demanda reprimida a Secretaria Municipal de Saúde reserva-se no direito de manter a agenda fechada e com abertura futura conforme necessidade.

**3.7** A central de regulação municipal e o prestador privado credenciado irão reunir, uma semana antes do fechamento do mês, para avaliar a necessidade da abertura da agenda e para a apresentação dos procedimentos executados pelo prestador.

<b>4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA</b>
--

**4.1** A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, por 12 (doze) meses, prorrogável no interesse das partes mediante Termo Aditivo até o máximo permitido em Lei, conforme legislação vigente.



**5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1** Dá-se a este contrato o valor total estimado em R\$.....

**5.2** O pagamento será realizado mediante conferência entre os relatórios físico e financeiro do prestador de serviços e relatório da Secretaria Municipal de Saúde, extraído do SISREG ou outro que virá a substituí-lo.

**5.3** O prestador de Serviços deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo artigo 68 da Lei 14.133/2021. Após conferência e processamento e pagamento dar-se a no prazo de até 20 (vinte) dias corridos.

**5.4** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**5.5** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**5.6** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.7** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.8** A nota fiscal deverá ser emitida em observância ao Decreto Municipal nº 2.583, de 24 de julho de 2023.

**5.9** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**5.10** O valor do contrato é fixo e irrevogável durante os 12 meses de sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública em prazo menor, visando o equilíbrio da contraprestação, hipótese que se aplicará o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC/IBGE.

**6.0 CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** A Gestão será responsabilidade da Contratada e a Fiscalização será responsabilidade da Contratante por meio da secretaria responsável.

**18.2.** O recebimento dos bens, a fiscalização, o acompanhamento da execução do contrato e a verificação da conformidade dele com as especificações técnicas previstas será efetuado pelo fiscal de contrato, que será exercida pelo diretor da área, realizando acompanhamento da produção mensal por meio do Sistema de Regulação -SISREG;

**6.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

**7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**7.1** Este Contrato está substanciado no Edital de Credenciamento 008/2024 e seus anexos – Procedimento de Inexigibilidade de Licitação– Processo Administrativo-, nos termos da Lei Federal nº14.133/21.

**8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**8.1** As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 14.133/21 e todas as suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº2.614/2024, que serão aplicados em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

**9.0 - CLÁUSULA NONA – DO DESCRENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**9.1 CONSTITUEM MOTIVOS PARA O DESCRENCIAMENTO:**

**9.1.1 POR PARTE DA CONTRATANTE, SEM PRÉVIO AVISO, QUANDO:**

**9.1.1.1** – a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

**9.1.1.2** – a CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas na Cláusula Oitava deste contrato, segundo o caso;

**9.1.1.3** - a CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**9.1.1.4** - ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

**9.1.1.5** - ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela Prefeitura Municipal;

**9.1.1.6** - por razão de caso fortuito ou força maior;

**9.1.1.7** - No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento se todos os seus sócios;

**9.1.1.8** - E naquilo que couber nas outras hipóteses da Lei Federal nº14.133/21.

**9.1.2 - PELA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:**

**9.1.2.1** – Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**9.1.2.2** - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.

**9.1.2.3** - É direito da CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias estabelecida na legislação vigente.

**10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES**

**10.1 DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**10.1.1** Alimentar o Sistema de Informações previsto pela Secretaria Municipal de Saúde com implantação nos estabelecimentos credenciados pelo certame.

**10.1.2** O contratado deverá obedecer e se enquadrar ao sistema de informatização SISREG utilizado pela SMS ou outro meio de informação, bem como normas instituídas.

**10.1.3** Apresentar ao SUS/Muzambinho, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

**10.1.4** Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

de profissionais, deverão ser comunicados imediatamente à SMS Muzambinho, com proposta de solução, visando a não interrupção da assistência.

**10.1.5** Obriga-se a atender a todo usuário encaminhado pela Unidade de Saúde designada pela Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com o estabelecido neste Edital.

**10.1.6** O período de guarda dos resultados do cliente/paciente deve ser de, no mínimo, cinco anos a contar do último registro, podendo ser ampliado nos casos previstos em lei, por determinação judicial ou ainda em casos específicos em que seja necessária a manutenção da guarda por maior tempo.

**10.1.7** Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, de entidade integrante do SUS/Muzambinho e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

**10.1.8** Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes oferecidos.

**10.1.9** O atendimento aos pacientes do SUS deverá ser ofertado de segunda a sexta-feira, exceto feriados, e de janeiro a dezembro, sem interrupção do atendimento por parte do prestador de serviços. Em casos esporádicos e com pactuação prévia entre o prestador e a Secretaria Municipal de Saúde de Muzambinho poderão ser realizados aos sábados, em forma de mutirão.

**10.1.10** O prestador de serviços deverá possuir em sua clínica área física compatível ao número de pacientes a serem atendidos.

**10.1.11** O prestador de serviços deverá executar os exames de Tomografia Computadorizada e Ressonância Nuclear Magnética em um raio de até 100 km de distância da sede do



município de Muzambinho – MG.

**10.1.12** Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e os demais pacientes atendidos pelo prestador.

**10.1.13** Todos os serviços ofertados pelo proponente deverão ser obrigatoriamente cumpridos, estando sujeito a sanções.

## **10.2- DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.2.1** Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato.

**10.2.2** Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do prestador, notificando o prestador, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas. 6.1.3. Será realizada a conferência, monitoramento dos códigos que foram processados, verificação da evolução do paciente.

**10.2.3** Será realizada a conferência, monitoramento dos códigos que foram processados, verificação da evolução do paciente.

**10.2.4** Acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, treinamentos, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado.

**10.2.5** Caberá ao responsável pela auditoria desenvolver o instrumento de avaliação qualitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários.

## **11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**11.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada da caução ou em cobrança judicial.

**11.2** A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a credenciada de sofrer outras sanções estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

**11.3** As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

**12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**12.1** – As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária Anual LOA, na seguinte classificação:

1 – 02080208.1030210032.146.33903900000 – Ficha 636 - Fonte 15000001002

2 – 02080208.1030210032.182.33903900000 – Ficha 943 - Fonte 26210000000

**13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**13.1** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** O foro da Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato.

**15.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição o edital e seus anexos e a proposta da empresa credenciada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**15.2** – Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento no número de vias necessárias aos fins legais.

Muzambinho - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

MUNICÍPIO DE MUZABINHO  
CONTRATANTE  
Paulo Sérgio Magalhães  
Prefeito

CONTRATADA  
Representante Legal

Testemunhas:

1) Nome:

CPF:

2) Nome:

CPF: